

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO
EDITAL COM INVERSÃO DE FASES

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Bonito/PE, com endereço à Rua Cônego Cavalcanti, nº 40, Centro, Bonito/PE, CEP: 55.680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.121.515/0001-01, realizará a licitação para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos e conservação dos serviços urbanos e rurais do Município de Bonito/PE**, conforme ETP (Estudo Técnico Preliminar); Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária Básica, Composição de BDI, Cronograma Físico Financeiro, e Composições, que seguem em anexo ao Edital, regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (com as ressalvas previstas no item 4.6.4 deste Edital), Resolução CONAMA N.º 307, de 05 de outubro de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Normas Regulamentadoras – NR, aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978; Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – Altera o capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, e que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho e Emprego; Lei 12.305 de 12 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010 – Regulamenta a Lei 12.305/10, Política Nacional de Resíduos Sólidos; NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, Portaria nº 003/2026 de 06/01/2026 e demais condições fixadas neste edital.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

- **INÍCIO E DATA LIMITE PARA O RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: A PARTIR do dia 10 de SETEMBRO de 2026 às 16:00 h até o dia 30 de SETEMBRO de 2026 às 09:00h.**
- **ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 30 de SETEMBRO de 2026 ÀS 09:00 H.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30 de SETEMBRO de 2026 ÀS 10:00H.**

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://bnc.org.br/>

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.019.938,88 (cinco milhões dezenove mil novecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Os serviços previstos neste Edital, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independente de suas transcrições totais ou parciais e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- a) ETP (Estudo Técnico Preliminar);
- b) Projeto Básico ;
- c) Memorial Descritivo;

- d) Planilha Orçamentária Básica;
- e) Composição de BDI;
- f) Cronograma Físico financeiro; e
- g) Composições

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA PARA A INVERSÃO DE FASES

1.1 O presente Edital tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos e conservação dos serviços urbanos e rurais do Município de Bonito/PE**, sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos, varrição manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos volumosos, disponibilização de retroescavadeira para apoio operacional, e administração dos serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP, Projeto Básico, Memorial Descritivo e, anexos a este Edital, dos quais são partes integrantes e indissociáveis.

1.2 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos e conservação dos serviços urbanos e rurais do Município de Bonito/PE**.

1.3 A presente licitação será realizada na modalidade de Concorrência Eletrônica, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei Federal Nº 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei Federal Nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e demais documentos quanto às especificações técnicas do objeto.

1.5 A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

1.6 A sessão virtual da Concorrência Eletrônica será realizada no seguinte endereço: <http://www.bnc.org.br/>, na data e horários constantes no preâmbulo deste edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1.7 Na presente licitação, **HAVERÁ INVERSÃO DAS FASES** de modo que a **FASE DE HABILITAÇÃO** precederá a abertura das propostas e posteriormente os lances, com base no Art. 17 § 1º caput.

1.7.1. No presente caso a inversão das fases será benéfica pois garantirá que apenas as empresas com expertise farão seus lances sem trazer prejuízos técnicos para esta Administração, “visando a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros para que a proposta selecionada gere de fato o resultado esperado e a contratação mais vantajosa”.

1.8 A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração, conforme justificativa constante do EPT e transcrita no item 7. deste Edital.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

2.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@bonito.pe.gov.br, ou através do sistema no site <https://bnc.org.br/>.

- 2.3** Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e demais documentos, decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 2.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.
- 2.6** A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos demais documentos.
- 2.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 2.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** Para participar da Concorrência Eletrônica, o licitante deverá estar credenciado no sistema "CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA" através do site <https://bnc.org.br/>.
- 3.2** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas pelo mesmo link.
- 3.3** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência na forma eletrônica.
- 3.5** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 3.5.1** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.5.2** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 3.5.3** **Comunicar** imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 3.5.4** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica; e
- 3.5.5** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4 DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

- 4.1.** Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e do Projeto Básico, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.
- 4.2.** Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição¹;
- b) Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., Dou de 04/10/2011).
- c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.
- e) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.
- h) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.
 - A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

4.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e no Projeto Básico, Projetos, Planilhas e

¹ JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na Concorrência em tela.

Cronograma, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.6.1. Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos, conforme a Lei Nº 14.063 de 23/09/2020.

4.6.2. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.6.3. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6.4. Por força do disposto no art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação excede o limite legal para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (R\$ 4.800.000,00), **não se aplicam a esta licitação os benefícios e o tratamento favorecido previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.**

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://bnc.org.br/>), proposta com a **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, incluindo **QUANTIDADE e PREÇO, vedada a identificação do titular da proposta**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1 - Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA** pela agente de contratação.

5.1.2 - A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

5.1.3 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e demais documentos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas **no PORTAL e as especificações constantes do PROJETO BÁSICO**, prevalecerão às últimas.

5.1.4 - Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

5.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e demais documentos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

5.4 - A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8 - O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 DA INVERSÃO DE FASES

7.1 Considerando a natureza do objeto – a contratação de serviços contínuos de limpeza urbana –, que se reveste de alta complexidade e é essencial para a saúde pública, e diante do vasto rol de documentos de qualificação técnica, econômico-financeira e trabalhista exigidos no edital, a Administração opta, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por inverter as fases do certame.

7.2 Dessa forma, a fase de Habilitação precederá a fase de apresentação de propostas e de lances. Tal medida excepcional é motivada pela busca da máxima eficiência e pela mitigação de riscos, conforme detalhado a seguir:

7.3 Racionalidade Administrativa e Foco na Capacidade Executória: A análise da documentação de habilitação para este certame é a etapa mais crítica e trabalhosa, envolvendo a verificação minuciosa de atestados de capacidade técnica, comprovação de frota, licenças ambientais, e a saúde financeira das licitantes. Seria contrário ao princípio da eficiência despender tempo e recursos públicos na análise de propostas e na condução de uma fase de lances com empresas que, posteriormente, poderiam ser inabilitadas por não possuírem a qualificação mínima. A inversão garante que apenas as empresas com expertise comprovada avancem para a disputa de preços, otimizando o trabalho da Comissão de Contratação.

7.4 Garantia da Qualidade e Adequação da Proposta: A inversão de fases assegura uma verificação prévia da qualificação, experiência e qualidade dos potenciais contratados. Este procedimento é benéfico pois garante que a competição por preços ocorrerá apenas entre licitantes que já demonstraram ter capacidade para atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo

de Referência. Isso evita a "mácula no preço", ou seja, propostas artificialmente baixas de empresas que não teriam condições técnicas de cumprir o contrato, o que poderia levar a uma disputa de lances irreal e prejudicial à Administração.

7.5 Segurança e Mitigação de Riscos Contratuais: A contratação de uma empresa sem a devida qualificação para um serviço essencial como a limpeza urbana representa um risco elevado de má execução, interrupção do serviço e, conseqüentemente, grave prejuízo social e sanitário. Ao habilitar previamente as concorrentes, a Administração Pública reduz drasticamente o risco de celebrar um contrato com uma empresa que não possui a expertise necessária, "visando a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros para que a proposta selecionada gere de fato o resultado esperado e a contratação mais vantajosa".

7.6 Alinhamento com a Jurisprudência e os Princípios Licitatórios: A decisão de inverter as fases, embora excepcional, encontra amparo na busca pela proposta mais vantajosa em seu sentido mais amplo, que não se resume apenas ao menor preço, mas à combinação de preço e capacidade de execução. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.188.352, já validou a constitucionalidade da inversão de fases, desde que devidamente motivada, por entender que a medida é compatível com os princípios da eficiência e da economicidade.

7.7 Desta forma, a inversão das fases, no presente caso, não é um mero formalismo, mas uma ferramenta de gestão estratégica para assegurar que o critério de julgamento (menor preço) seja aplicado entre concorrentes que efetivamente possuem as condições técnicas, operacionais e financeiras para executar um serviço de alta complexidade e de indiscutível interesse público. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta dentre as empresas qualificadas.

8 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.1 Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8.2 O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, intransferíveis.

8.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do **Agente de Contratação** e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

9 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes.

9.2 O proponente apresentará os documentos de condições de participação e de habilitação, incluindo a documentação de qualificação técnica, prevista neste tópico, de forma simultânea com a proposta de Preços, na plataforma da BNC.

9.3 Os documentos **deverão ser incluídos** no Sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.4.2.1 Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidoneos e inabilitados dos sócios dos sócios majoritários (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6::>)

9.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 Constatada a existência de sanção, a agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação. Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo do sistema ou por e-mail, a partir de endereço de correio eletrônico cadastrado no sistema e próprio do licitante. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pelo Agente de Contratação a apresentação do original não digital.

9.7 As licitantes **deverão apresentar** os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.8.1 No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8.3 No caso de Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.4 No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 No caso de ser o participante Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8.6 No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

- 9.8.7** No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

9.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.1 Em atenção ao disposto no art. 67 da Lei 14.133/2021, com fins à comprovação da qualificação técnica, serão exigidos:

9.9.2 Prova de inscrição ou registro da empresa licitante e dos profissionais vinculados a empresa licitante, indicados como responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PE ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PE, conforme o caso, que comprove atividade relacionada com o objeto;

9.9.2.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

9.9.2.2 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

9.9.3 Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, apresentar para cada parcela de serviço(s) relevante(s), certidões ou atestado(s), em nome da própria licitante, que comprove(m) que o licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, os seguintes serviços, nos quantitativos mínimos abaixo indicados, **conforme item 9, alínea “b” do Memorial Descritivo**:

ITEM	SERVIÇO
01	Coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição e feiras livres
02	Varrição manual em vias e logradouros públicos

9.9.4 Alternativamente ao item 9.9.3, e/ou de forma cumulativa, a critério da licitante, para atendimento à qualificação técnico-profissional, será exigido a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada, nos Conselho Regional de Engenharia – CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando que o mesmo executou diretamente obra de característica/grau de complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação, necessariamente abrangendo:

9.9.4.1 As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a serem comprovadas são os descritos abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição e feiras livres	Toneladas	2.816,64
02	Varrição manual em vias e logradouros públicos	Km	3.965,23

9.9.4.2 Licença de Operação expedida pela CPRH – Agência Nacional de Meio Ambiente, ou órgão competente de outras jurisdições (quando for o caso), como a licitante é transportadora de resíduos sólidos Classe II-A e II-B.

9.9.4.3 Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra

devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal, nas categorias Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (APP) e atividades e instrumento de Defesa Ambiental (AIDA).

9.9.4.4 A exigência dos atestados está restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme § 1º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

9.9.4.5 Uma vez observado o percentual estabelecido no item anterior, é admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 40% (quarenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, conforme padrões máximos estipulados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo § 2º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

9.9.4.6 Declaração de pleno conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, conforme modelo que constitui o **ANEXO IV** deste Edital;

- a) Os LICITANTES poderão, de acordo com o seu interesse, vistoriar o local onde será executado os SERVIÇOS e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter, às suas expensas e sob sua responsabilidade, as informações necessárias à preparação de suas propostas, incluindo-se a quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da PROPOSTA DE PREÇO.

a.1) A realização de visita técnica ao local dos serviços é facultativa aos licitantes.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia, deverá apresentar a Declaração de Opção de Não Realização de Visita Técnica e Pleno Conhecimento das Condições Locais (Anexo IV), assumindo total responsabilidade pelas condições físicas e operacionais do local de execução dos serviços passíveis de verificação in loco na data de realização da licitação, renunciando a alegação de desconhecimento dessas condições físicas para fins de pleito de reequilíbrio ou aditivo contratual, sem prejuízo, contudo, dos direitos ao reequilíbrio econômico-financeiro e à repactuação assegurados pelos arts. 124 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, em hipóteses de fato imprevisível ou de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe..

- b) Para todos os efeitos, independentemente da realização de visita técnica, considera-se que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão realizadas as obras e serviços.
- c) A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registrado no CREA) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente do licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação – CRQ, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrada no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, ou ainda, caso dito contrato não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada da anuência deste. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei Federal nº 5.194/66;
- d) **Declaração individual** do profissional apresentado para atendimento da alínea "c", deste subitem **9.9.4.6**, autorizando sua inclusão na equipe, salvo quando se tratar de sócio da empresa licitante;
- e) **Declaração** de disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário à execução do objeto licitado.

- f) **Declaração de compromisso de comprovação futura de disponibilidade da frota mínima**, firmada pelo representante legal da licitante, atestando que, caso declarada vencedora do certame, apresentará, no ato da assinatura do contrato ou no prazo fixado em convocação, a comprovação documental da disponibilidade dos equipamentos mínimos relacionados no **Quadro de Equipamentos**, anexo a este Edital, mediante Certificado de Registro de Veículo (CRV), nota fiscal de aquisição, contrato de leasing, arrendamento mercantil, promessa de compra e venda, contrato de locação, ou qualquer outro instrumento hábil que comprove a disponibilidade, não se exigindo, nesta fase de habilitação, a comprovação de propriedade prévia dos bens, em observância à vedação de restrição à competitividade prevista no art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 5.900/2010-2ª Câmara; 3.056/2013-Plenário; 2.432/2024-Plenário).
- g) A ausência ou a insuficiência da frota declarada, quando da diligência de verificação prevista neste Edital, ou a constatação de falsidade na declaração de disponibilidade apresentada, sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 155, inciso VIII, e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da inabilitação ou da rescisão contratual, conforme o caso.

9.9.4.7 A execução dos serviços deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem **9.10.4.** deste Edital.

9.9.4.8 - Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico acompanhada da baixa da ART do profissional, que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo CONTRATANTE.

9.9.4.9 Nos termos do item 9, alínea "b", do Memorial Descritivo, a comprovação da qualificação técnica exigida neste Edital poderá ser realizada mediante a via técnico-operacional (item 9.9.3), a via técnico-profissional (item 9.9.4), ou ambas cumulativamente, sendo suficiente, para fins de habilitação, o atendimento integral a uma das duas vias nos quantitativos mínimos exigidos.

9.10 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.10.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento das propostas.
- 9.10.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, em vigor.
- 9.10.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor.
- 9.10.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, em vigor.
- 9.10.5** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor.
- 9.10.6** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.
- 9.10.7** Não se aplicam a esta licitação os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006,

incluído o prazo de regularização fiscal e trabalhista após a declaração de vencedor, em razão do disposto no item **4.6.4** deste Edital.

9.10.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10.9 Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

9.10.9.1 Para os fins do disposto no item acima, a licitante deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

9.10.9.2 Caso a licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

9.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

9.11.1 A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante interessado para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, neste contexto, deverão ser apresentados:

9.11.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e sua última alteração.

9.11.3 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

9.11.4 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos – 1º e 2º grau) da sede ou domicílio da licitante;

9.11.5 A certidão descrita no item **9.11.4** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.11.6 Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido nos últimos 06 (seis) meses.

9.11.7 No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

9.11.8 Nos casos em que o **PROPONENTE** se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

9.11.9 Comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.

9.11.10 Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1
Passivo Circulante

9.11.10.1 A exigência cumulativa dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), prevista no item 9.11.10, com o Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento), previsto no item 9.11.9, encontra-se devidamente motivada nos autos deste processo licitatório, nos termos do art. 69 c/c art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das seguintes circunstâncias objetivas:

- o objeto da contratação constitui serviço público essencial e de execução continuada, cuja eventual interrupção por insolvência da contratada acarreta grave risco à saúde pública e ao meio ambiente, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar;
- o valor estimado da contratação é elevado e representa compromisso financeiro de longo prazo para o Município, exigindo garantias reforçadas de solidez econômica da contratada;
- os índices de liquidez, isoladamente, mensuram a relação entre ativos e passivos em determinado momento contábil, ao passo que o patrimônio líquido mínimo afere a capacidade de absorção de perdas e a solidez patrimonial da empresa ao longo da execução contratual, sendo grandezas complementares e não redundantes para a aferição da aptidão econômico-financeira exigida no caso concreto. Desse modo, a cumulação das exigências não configura restrição desproporcional à competitividade, mas medida proporcional e necessária à mitigação do risco de inexecução contratual em serviço de natureza essencial e contínua.

9.11.11 Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

9.11.12 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

9.11.13 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11.14 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

Observação: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

- Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:
 - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- Sociedade criada no exercício em curso:
 - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.12 APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

9.12.1 Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do **ANEXO V** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

9.12.2 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo nos termos do modelo constante do **ANEXO VII**, deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

9.12.3 Declaração expressa, conforme modelo constante no **ANEXO X** de que o sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município de Bonito.

9.12.4 Declaração expressa, conforme modelo constante no **ANEXO VI** de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

9.12.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o modelo do **ANEXO VIII** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

9.12.6 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Agente de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.PE (Ministério Público de Pernambuco), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

9.12.7 Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 9.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

9.12.8 Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

9.12.8.1 Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

9.12.9 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.12.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal Nº 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.12.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

9.12.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.12.14 A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS

10.1 Superada a fase de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.1.1 A agente de contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e demais documentos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.2 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, a agente de contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

10.3 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso ele não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

10.4 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://bnc.org.br/>, conforme Edital.

10.4.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4.3 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá

tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme descrito no Projeto Básico.

10.5 Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.5.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.5.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.5.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.5.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.5.5 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no PROJETO BÁSICO. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a agente de contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

10.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.6.1 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.7 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a agente de contratação poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

10.8 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **Item**.

10.9 No caso de desconexão com a agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.10 A agente de contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.11 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://bnc.org.br/>.

10.12 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

10.13 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

10.14 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.14.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.14.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de

obrigações previstos nesta Lei;

10.14.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.14.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.15 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.15.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.15.2 empresas brasileiras;

10.15.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.15.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.16.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.16.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.16.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.17 A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas no próprio sistema, a contar da solicitação da Agente de contratação e deverá:

10.17.1 O licitante deverá encaminhar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) nos formatos PDF (devidamente assinado pelo responsável técnico) e também em EXCEL (apenas para conferência, não é necessário assinatura).

10.17.2 Na planilha orçamentária e na planilha de composição do BDI, a empresa deverá propor, respectivamente, valores para os preços unitários/totais e para os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) com duas casas decimais após a vírgula. Caso os valores mencionados sejam inseridos na planilha através de fórmulas, deverá ser utilizada a função truncar (...) do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento. Todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores em relação aos preços adotados pelo município;

10.17.3 Para preenchimento do BDI/LDI, as empresas participantes deverão observar o Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário e a Lei nº 12.546/2011 vigente;

10.17.4 Caso a empresa opte por valores na composição do BDI/LDI fora dos limites estabelecidos pelo Acórdão Nº. 2622/2013 – TCU – Plenário, a mesma deve apresentar uma justificativa técnica, esclarecendo a definição de tais valores;

10.17.5 As empresas participantes optantes da desoneração deverão apresentar uma declaração, informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa na construção, objeto da licitação.

10.17.6 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais

rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.17.7 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.17.8 O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL).

10.17.9 O licitante deverá colocar no campo observação do sistema ou informar no chat; o representante legal para fins de assinatura do contrato e dados bancários para pagamento.

10.17.10 O e-mail informado pela licitante deverá ser do representante legal da empresa, pois esse e-mail será utilizado para encaminhamento das atas e contratos **para assinatura**.

10.18 Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no projeto básico, sob pena de desclassificação.

10.19 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.20 É facultado a agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.21 Após a negociação do preço, a agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 DA NEGOCIAÇÃO

11.1 Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação poderá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento de menor preço e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.3 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.4 Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo estimado para a contratação, ou que se revele manifestamente inexequível, será desclassificada da licitação.

11.5 O preço final proposto pelos licitantes não poderá ser superior ao preço global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta, ressalvada a hipótese de inexequibilidade, nos termos do item 12.3 deste Edital.

11.6 No caso previsto no subitem 11.4, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor igual ou inferior ao previsto no orçamento estimado.

11.7 O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 Encerrada a etapa de negociação, a agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e nos demais documentos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 13 de 27/03/2023.

12.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.2.1 Em conformidade com o disposto no **art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021** e na Decisão Administrativa de Impugnação em certame anterior (Conocorrendia 02/2026):

a) Caso a proposta global vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, o licitante deverá prestar, no ato de assinatura do contrato, garantia adicional equivalente à diferença entre **o valor orçado pela Administração e o valor da proposta ofertada**, sem prejuízo da prestação da garantia ordinária de execução contratual, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A análise da exequibilidade e a eventual exigência de garantia adicional de que trata o caput aplicar-se-ão inclusive em relação aos itens e composições de custos unitários constantes da Planilha de Formação de Preços (a exemplo das cotações de equipamentos, veículos, frotas e insumos). Caso a licitante apresente item com valor desproporcionalmente reduzido em relação ao valor de referência estimado pelo Município (ex.: cotar veículo/chassi ou equipamento com valor meramente simbólico ou manifestamente incompatível com o custo de mercado), o Agente de Contratação exigirá a comprovação da exequibilidade do item sob pena de desclassificação ou prestação da respectiva garantia suplementar proporcional ao risco da execução..

12.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.6 A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de contratação por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de contratação.

12.6.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6.3 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.6.4 - Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.6.5 - A Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.6.6 - Também nas hipóteses em que a Agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.6.7 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.6.8 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021 e art. 40 da IN 73/2022.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.6 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.10 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.13 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar as condições de habilitação exigidas neste Edital. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O(s) objeto(s) da licitação serão adjudicado(s) e homologado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato da autoridade Competente.

16 DA GARANTIA DA OBRA E DO SERVIÇO

16.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da CONTRATANTE e no presente Contrato.

16.2 O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16.3 O CONTRATADO responderá, nos termos do Código Civil, pelos materiais e a execução, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

16.4 Desta forma, cabe ao CONTRATANTE, tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.

16.5 Na hipótese de a CONTRATADA se recusar em atender o disposto nesse item (da garantia da obra e do serviço) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 104, inciso IV e art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da CONTRATADA. Conforme regras constantes da Minuta de Contrato.

17 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 Os adjudicatários serão convocados eletronicamente por meio do e-mail, para assinar o contrato, nos termos da Minuta de Contrato. Os signatários devem configurar seu correio eletrônico para que os e-mails não sejam direcionados para a caixa de Spam. Uma vez que o contrato for emitido, a convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável(is) assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária por meio eletrônico, incluindo e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de **confirmação de recebimento ou de leitura da mensagem** (comprovada, no caso de e-mail, por confirmação de entrega/leitura, e, no caso de aplicativo de mensagens, pelo registro de duplo check azul com marcação de horário, ou por resposta expressa do destinatário). Na ausência de confirmação de leitura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do envio, o prazo será contado a partir do término desse período, presumindo-se a ciência da Adjudicatária.

17.2.2 No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na Lei.

17.2.3 A convocação para a assinatura do instrumento contratual ocorre através do e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas informados pela CONTRATADA.

17.2.4 Após envio do contrato para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA ADICIONAL

17.3.1 A licitante vencedora deverá prestar **Garantia de Execução Contratual** no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, como condição prévia e indispensável para a celebração do instrumento contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato.

17.3.2 A garantia ordinária poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou fiança bancária.

17.3.3 DA GARANTIA ADICIONAL (Inexequibilidade / Desconto Acentuado): Em estrito cumprimento ao **art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, caso a proposta final do licitante vencedor seja **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado** pela

Administração, ou apresente item/composição de custos unitários com desconto manifestamente desproporcional na planilha orçamentária, a contratada **deverá prestar garantia adicional**.

17.3.4 A garantia adicional corresponderá à diferença entre **o valor orçado pela Administração para a contratação e o valor da proposta ofertada** pela licitante vencedora, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser prestada cumulativamente com a garantia ordinária de execução no mesmo prazo fixado para a assinatura do contrato.

17.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e demais documentos;
- a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.5 O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no projeto básico.

17.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17.8 Da comprovação de disponibilidade de equipamentos para assinatura do contrato

17.8.1 Previamente à assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar, mediante documentação hábil (Certificado de Registro de Veículo - CRV, nota fiscal de aquisição, contrato de leasing ou arrendamento mercantil, contrato de locação ou compromisso de compra e venda devidamente registrado), a disponibilidade efetiva de, no mínimo, os seguintes equipamentos, conforme **Quadro de Equipamentos anexo a este Edital**:

Equipamento	Quantidade mínima
Caminhão compactador 15 m³	2
Caminhão basculante 12 m³	1
Motocicleta	1
Retroescavadeira	1
Caminhão de limpeza a sucção	1

17.8.2 A Administração poderá realizar vistoria prévia nos equipamentos apresentados, com o objetivo de constatar suas boas condições de operação, nos termos do Projeto Básico.

17.8.3 A não comprovação da disponibilidade dos equipamentos no prazo fixado para assinatura do contrato equivalerá à recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, sujeitando a licitante às penalidades previstas no item 22 deste Edital, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente na ordem de classificação.

17.8.4 É vedada, em qualquer hipótese, a exigência de comprovação de propriedade ou

disponibilidade dos equipamentos como condição de habilitação ou de classificação da proposta, sendo a exigência aplicável exclusivamente à licitante declarada vencedora, por ocasião da assinatura do contrato, em consonância com o art. 67, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

18.1 As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas na Minuta de Contrato.

18.2 As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio devem ser enviadas através do e-mail: secobrasbnitope@gmail.com.

19 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A execução do serviço se dará em conformidade com o previsto nos projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que integram este instrumento, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de empreitada por preço unitário.

19.2 Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá ter como parâmetro as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados.

19.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme o cronograma físico apresentado na licitação, mas se no decorrer da execução da obra, houver necessidade de alteração no cronograma por parte da CONTRATADA e/ou por necessidade técnica construtiva, essa alteração deverá ser autorizada pelo(as) responsável (eis) da fiscalização da obra.

19.4 A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas e encargos de qualquer natureza de suas contratações, necessárias à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros que incidam sobre o objeto desse certame.

19.5 Todos os serviços deverão ter aprovação do fiscal de contrato indicado pelo município, para que possa ser medido. As medições corresponderão aos serviços unitários executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo e relatório fotográfico que deverão ser apresentados pela CONTRATADA. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas na Ordem de Serviço, Projeto Básico ou Termo de Referência e na proposta.

19.6 Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, à secretaria responsável solicitará o reparo, que deverá ser efetuado dentro do prazo estabelecido entre as partes. O atraso na correção, reparo e/ou substituição solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE, acarretará notificação, suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.

19.7 O Projeto Básico ou o Termo de Referência deverá tratar pormenorizadamente as questões que envolvem os critérios de medição e pagamento. Será detalhado ainda, das condições de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e reajuste contratual, bem como os critérios para recebimento da obra.

19.8 A gestão contratual deste objeto será exercida pelo Secretário Municipal da pasta, vinculada à respectiva contratação, a quem também caberá a indicação do fiscal, cujas atribuições constituirão o termo de indicação e anuência que será acostado ao presente processo administrativo.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta de Contrato.

21 DO PAGAMENTO

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta do Contrato.

21.2 Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR em conformidade com a Instrução Normativa Nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

21.3 As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa Nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

21.4 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado para o desenvolvimento do objeto do Contrato, sem as quais os pagamentos não serão efetuados.

21.5 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

22 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

22.1.1 convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual, na forma do item 17.2.4;

22.1.2 deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

22.1.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

22.1.3.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.3.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.3.3 desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

22.1.3.4 desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

22.1.3.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

22.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.5 fraudar a licitação;

22.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.8 cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

22.2 As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1 Multa;

22.2.2 Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Bonito/PE, pelo prazo de até 03 (três) anos;

22.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nos itens 22.2.2 e 22.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.4 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

22.4.1 Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 22.1.1 deste Edital;

22.4.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 22.1.2 e 22.1.3. deste Edital;

22.4.3 Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5., 22.1.6., 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9 deste Edital.

22.5 Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Bonito/PE, nos seguintes casos e condições, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

22.5.1 No cometimento da infração prevista no item 22.1.1: de 6 a 12 meses;

22.5.2 No cometimento das infrações previstas nos itens 22.1.2. e 22.1.3: até 6 meses;

22.6 Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5., 22.1.6., 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9 de 03 a 6 anos;

22.7 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 22.5 e 22.6. deverão ser observadas:

22.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

22.7.3 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

22.7.4 Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

22.7.5 A vantagem auferida em virtude da infração;

22.7.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

22.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 17.2.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.9 Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

22.10 As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

22.11 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

22.12 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

22.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes da execução dos Serviços, Objeto desta Licitação são oriundos da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s) a seguir especificada, consignada no Orçamento do Município de Bonito, para o exercício de 2026, abaixo discriminada:

1 - Prefeitura Municipal de Bonito

12000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

12001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

15 - Urbanismo

452 - Serviços Urbanos

1502 - Modernização dos Serviços Urbanos

2.80 - MANUT. DOS SERV. PÚBLICOS, INCLUINDO COLETA E TRANSPORTE DE LIXOS E ENTULHOS, LIXO HOSPITALAR, LIMP. E MANUT. DE PRAÇAS

(211) 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos - 501-MS-1.501.0000 - Recursos Próprios - 1.501.0000

Destinação: 1.501.0000 - Sem marcador definido

23.1 da Concorrência divulgar-se-á Ata da sessão no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos, conforme a Lei Nº 14.063 de 23/09/2020.

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e demais documentos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 O edital estará à disposição dos interessados na internet, no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/> e no Portal da transparência do Município de Bonito através do site <https://transparencia.bonito.pe.gov.br>

23.11 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

23.12 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a agente de contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

23.13 A agente de contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e art. 64 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

23.14 Toda comunicação oficial ocorrerá no campo próprio do Sistema eletrônico (Avisos/Esclarecimentos/Impugnações), por e-mail ou publicação nos Diários Oficiais/Jornais de Grande Circulação, nos termos da legislação.

23.15 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

23.16 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela e/ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

23.17 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Bonito/PE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

23.18 Para atender a seus interesses, o Município de Bonito/PE poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

23.19 O Município de Bonito/PE poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.20 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será

o da Comarca de Bonito/PE.

23.21 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- **ETP (Estudo Técnico Preliminar);**
- **Projeto Básico,**
- **Memorial Descritivo,**
- **Planilha Orçamentária Básica,**
- **Composição de BDI,**
- **Cronograma Físico Financeiro,**
- **Composições**
- **Modelo de Proposta de Preços;**
- **Modelo de Declaração de pleno conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação;**
- **Modelo de Declaração do Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF;**
- **Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;**
- **Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;**
- **Modelo Declaração de Elaboração Independente de Proposta;**
- **Modelo de Declaração sócio ou diretor de que não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município de Bonito;**
- **Minuta de Contrato e**
- **Modelo de Declaração de Retenções Tributárias.**

Bonito/PE, 09 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Letícia Elvira Diógenes Cavalcanti
- Secretária -

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE BONITO/PE
Senhora Agente de Contratação,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a Concorrência Eletrônica nº ____/2026, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos e conservação dos serviços urbanos e rurais do Município de Bonito/PE, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizará o fornecimento e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1 - PROPONENTE:

1.1 - Razão Social -

1.2 - Endereço -

1.3 - C.N.P.J. –

1.4 – Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

1.5 - Dados Bancários: **Banco XXXXX / agência XXXXXX / conta corrente XXXXXXXX:**

2 - FORMAÇÃO DO PREÇO:

O valor global da nossa proposta é de R\$ _____
(_____).

3 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ____ (____) dias contados da data de apresentação da mesma.

4 – LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: conforme o edital.

5 – FORMA DE PAGAMENTO: Conforme edital

6 - DECLARAÇÃO

6.1 - Declaramos que:

6.1.1 - Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução dos serviços.

6.1.2 - Cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE.

6.1.3 - Que temos pleno conhecimento do local e das condições de execução do objeto, comprometendo-nos desde já a executá-lo na forma exigida por este Município.

Cidade/_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL - CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

(ANEXAR TODAS AS PLANILHAS AJUSTADAS À PROPOSTA, CONFORME PROJETO BÁSICO)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DE VISITA TÉCNICA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DOS LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

À

Prefeitura de Bonito/PE

Att: Comissão de licitação

Ref.: Concorrência Eletrônica Nº 008/2026.

Atestamos, para fins de participação, do processo licitatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, localizada na Rua _____, Bairro _____, na Cidade de _____, através de seu representante legal, **DECLARA** que tem pleno conhecimento das condições físicas dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Caso a Visita Técnica não seja realizada, o licitante deverá substituí-la pelo Termo de Declaração no qual a empresa declara não ter realizado o procedimento e arcará com as consequências desta conduta.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA** abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Dessa forma, assumimos total responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica, e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a Prefeitura Municipal de Bonito/PE, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Local e Data _____, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA)**

Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	Nº 008/2026
---	--------------------

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF-MF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Cidade/ _____, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E

ASSINATURA

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	Nº 008/2026
---	--------------------

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, Declara sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento e preenchemos todos os requisitos para atendimento às exigências de Habilitação do Certame acima identificado, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas, conforme legislação pertinente.

Cidade/____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E
ASSINATURA

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
À HABILITAÇÃO**

Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	Nº 008/2026
---	--------------------

..... (nome da empresa), CNPJ nº
....., (endereço completo), declara sob as penas da lei que até a
presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em
referência e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade - UF, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E

ASSINATURA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	Nº 008/2026
---	-------------

_____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)...., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, doravante denominada LICITANTE, para fins do disposto no subitem 9.12 do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica Nº ____/2026, foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica Nº ____/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência Eletrônica Nº ____/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica Nº ____/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica Nº ____/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica Nº ____/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do MUNICÍPIO DE BONITO - PE, antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E
ASSINATURA

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ANEXO IX**

Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	Nº 008/2026
---	--------------------

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, que está enquadrada como _____, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

OBSERVAÇÃO: A falsidade desta declaração caracteriza o crime previsto no artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Cidade - UF, de de 2026.

Diretor ou Representante Legal – RG nº _____

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA, DE QUE O SÓCIO OU DIRETOR NÃO OCUPA CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, NO MUNICÍPIO DE BONITO

Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	Nº 008/2026
---	-------------

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que nenhum dos seus proprietários /sócios / diretor / sócio-gerente ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de _____ - PE.

Cidade – UF, _____ de _____ de 2026.

(Nome completo do declarante)

(Nº da Célula de Identidade)

(Assinatura do declarante)



ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BONITO E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO** DE _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. _____, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº _____, residente à _____ - PE, e doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa/Licitante _____, CNPJ/ CPF nº _____, estabelecida na cidade de _____ na, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA** e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 53, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante do **Processo Licitatório nº xxx/2026**, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, **Decreto Municipal Nº 13** de 27/03/2023 e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos e conservação dos serviços urbanos e rurais do Município de Bonito/PE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (projeto básico).

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Projeto Básico;
- O Memorial Descritivo;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2 REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário, critério de julgamento menor preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. O prazo de execução da obra será o definido no respectivo cronograma de execução **(12) doze meses.**

2.1.2. Ocorrendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante justificativas do gestor/fiscal do contrato, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1. A alocação de riscos entre as partes observará a Matriz de Risco constante do Anexo 3 do Projeto Básico, que identifica os riscos relativos ao tempo de execução, à atividade empresarial e aos aspectos tributários e fiscais da contratação, com a respectiva atribuição de responsabilidade à Contratante ou à Contratada, conforme o caso.

3.1.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados na Matriz de Risco, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço está fundamentada, representadas pelas sanções administrativas definidas neste Contrato, observando-se os aspectos e características do seu objeto e as alocações de risco constantes do Anexo 3 do Projeto Básico..

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O valor deverá ser pago de acordo com os Boletins de Medição expedidos pela fiscalização, em até 30 (trinta) dias da expedição.

6.2. O pagamento da 1ª (primeira) medição ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

6.2.1 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução dos Serviços, devidamente registrada no CREA/PE e quitada;

6.2.2 Comprovação do cumprimento das obrigações de cadastramento/informação da prestação dos serviços no eSocial / EFD-Reinf referentes ao contrato mantido com o Município de Bonito/PE;

6.2.3 Relação nominal dos empregados alocados para a execução do contrato, acompanhada das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social

6.3 Para os pagamentos das medições subsequentes à primeira serão exigidos os seguintes documentos:

6.3.1 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND/INSS);

6.3.2 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3.4 Guias de recolhimento do FGTS (GFIP/FGTS Digital) e da Previdência Social relativas ao mês anterior da prestação dos serviços, acompanhadas da folha de pagamento analítica específica dos trabalhadores vinculados ao contrato.

6.4 Os pagamentos ficarão adstritos à execução do Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores contratuais serão reajustados mediante a aplicação da fórmula e dos critérios fixados no **Item 11 do Memorial Descritivo**, divididos em Montante "A" e Montante "B" exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade:

7.2.1 Montante "A" (Custos de Mão de Obra e Encargos): O reajustamento observará as variações e percentuais fixados nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias profissionais alocadas aos serviços, com marco inicial na data-base do instrumento coletivo vigente, limitado à variação do salário-mínimo no período.

7.2.2 Montante "B" (Insumos, Equipamentos, Veículos e Demais Custos): O reajustamento observará a variação acumulada do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE) no período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será formalizado mediante simples **apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.4** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.6** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.7** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.9** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.10** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.11** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1** A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.13** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.18** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.20.** A gestão contratual deste objeto será exercida pelo Secretário Municipal da pasta, vinculada à respectiva contratação.
- 8.21.** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Engenheiro civil CREA/PE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.14** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.19** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.20** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.21** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.22** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.23** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.24** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica.
- 9.24.1** O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços.
- 9.25** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 9.26** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.27** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.28** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.29** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.30** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.31** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.32** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.33** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.35 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.36 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.37 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.38 Elaborar e manter atualizado o Relatório Diário de Execução dos Serviços, sob responsabilidade do preposto da Contratada, contendo o registro dos roteiros e turnos executados, efetivo e veículos empregados, ocorrências operacionais e quaisquer intercorrências verificadas na prestação dos serviços, disponibilizando-o à Fiscalização sempre que solicitado.

9.39 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir os materiais e insumos empregados que se revelarem defeituosos ou inadequados à execução dos serviços, no prazo fixado pela Fiscalização.

9.40 Respeitar, na operação de veículos, equipamentos e máquinas empregados na execução dos serviços, os níveis de ruído considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, ambas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990, e legislação correlata.

9.41 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública durante a execução dos serviços de coleta, transporte, varrição ou limpeza urbana.

9.42 Após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.43 Garantir a continuidade da prestação dos serviços, ainda que ocorra greve, paralisação ou qualquer movimento reivindicatório de seus empregados, adotando as medidas necessárias para assegurar a regularidade da coleta, transporte, varrição e destinação final dos resíduos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo da comunicação prévia e imediata à Fiscalização sobre a ocorrência e das providências de contingência a serem pactuadas com a Contratante.

9.44 Manter veículo(s) reserva, em quantidade e especificação técnica compatíveis com a frota mínima exigida no Projeto Básico, disponível(is) para substituição imediata de qualquer veículo em operação que apresente quebra, defeito mecânico, acidente ou necessidade de manutenção, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de coleta, transporte, varrição e destinação final dos resíduos, sem prejuízo do prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para a substituição de máquinas e equipamentos inadequados ou em mau estado de conservação.

9.45 Fornecer a todos os empregados alocados na execução dos serviços os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e o fardamento mínimo especificado no item 9.0 do Projeto Básico, fiscalizando diariamente sua efetiva utilização, em observância às Normas Regulamentadoras NR-04, NR-05, NR-06, NR-07, NR-09, NR-12, NR-15 e NR-24, bem como à NR-38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, aprovada pela Portaria nº 003/2026, de 06/01/2026.

9.46 Dispor, na frota empregada na execução dos serviços, de sistema de identificação, comunicação, monitoramento e rastreamento via GPS, mantendo-o em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual e disponibilizando à Fiscalização, sempre que solicitado, o acesso aos dados de localização, roteirização e itinerários executados.

9.47 Manter válida, durante toda a vigência contratual, a Licença de Operação expedida pela CPRH - Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (ou órgão competente de outra jurisdição, quando

aplicável), na condição de transportadora de resíduos sólidos Classe II-A e II-B, bem como o Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, comunicando imediatamente à Fiscalização qualquer alteração, suspensão, cassação ou vencimento dessas licenças, sob pena das sanções contratuais e legais aplicáveis.

9.48 Destinar a totalidade dos resíduos sólidos urbanos coletados exclusivamente ao aterro sanitário indicado pela Prefeitura de Bonito, sendo vedada, em qualquer hipótese, a disposição em local diverso, áreas não licenciadas, corpos d'água, encostas ou terrenos não autorizados, submetendo todos os veículos coletores ao controle de pesagem no local de destinação final, mediante tíquete de pesagem emitido por balança certificada pelo INMETRO, para fins de comprovação junto à Fiscalização.

9.49 Não permitir, em nenhuma hipótese, que seus empregados realizem catação ou triagem dos resíduos coletados, de varrição ou de qualquer outro serviço executado, para benefício próprio ou de terceiros, nem a comercialização de materiais recolhidos durante a prestação dos serviços, sob pena das sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Concorrência, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2 Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, a Contratada deverá prestar, no ato de assinatura deste Contrato, garantia adicional equivalente à diferença entre o valor correspondente a 85% do valor orçado pelo Município e o valor da proposta ofertada, sem prejuízo da garantia ordinária de execução prevista no item 11.1, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,50% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.2.1 Sem prejuízo das sanções previstas no subitem 12.2 desta Cláusula, serão aplicadas ao Contratado, pelas infrações operacionais abaixo especificadas, as seguintes multas específicas, cumulativamente às demais penalidades cabíveis:

a) por cada dia de atraso na implantação do serviço, multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato;

b) por uso de veículos, equipamentos ou uniformes não determinados para os serviços após os prazos de implantação, multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por cada dia, até a correção do problema;

c) por serviço incompleto de coleta de resíduos sólidos regulares de lixo domiciliar por rua, ou por confinamento dos resíduos das coletas geradoras das áreas de baixa renda no chão, multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por infração cometida;

d) por não execução da coleta de lixo de qualquer circuito, multa no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do contrato, sendo cada feira, se existente, considerada individualmente como circuito de coleta para efeito de aplicação da penalidade;

e) por circuito incompleto de coleta de resíduos de varrição ou entulhos, multa no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do contrato, por cada item da ordem de serviço ou plano não atendido;

f) por abandono ou não recolhimento de recipiente ou saco plástico cheio na via pública ou em terrenos baldios, ou por não recolhimento do confinamento da capinação até 4 (quatro) horas após a sua execução, multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por cada via, item da ordem de serviço ou plano não atendido;

g) por uso de veículos inadequados para o circuito, transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção, uso de veículos sem as devidas identificações, uso de veículos com falta de gadanhos e vassouras, despejo de detritos nas vias públicas, inutilização de vasilhames de residências, solicitação de propinas por funcionário da contratada, ou uso de bebidas alcoólicas em serviço por parte de funcionários da contratada, multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, por cada infração cometida;

h) por colocação de detritos em terrenos baldios, bocas de lobo ou outras partes não indicadas no plano de trabalho, sem a devida autorização da fiscalização, ou por colocação

incorreta de recipientes após o seu esvaziamento, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, por cada infração cometida;

i) pela execução de serviços não autorizados pelo Contratante, recolhimento de resíduos não abrangidos pelo objeto deste Contrato, ou tentativa de descarga em local não autorizado, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, por infração cometida;

j) por não atendimento à substituição de empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pedido, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso, para cada empregado a ser substituído;

k) por atraso superior a 2 (duas) horas para o início ou o término dos serviços de qualquer tipo de coleta, em qualquer turno de trabalho, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, por cada circuito de serviço não iniciado ou finalizado;

l) por dificultar ou impedir o livre acesso do pessoal da fiscalização a quaisquer dependências, instalações, anotações, relatórios, veículos, equipamentos, pessoal ou material, ou por não fornecer, quando programado ou solicitado, dados e elementos referentes aos serviços, multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por cada infração cometida;

m) pela não substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de máquinas, veículos e equipamentos que vierem a quebrar durante a execução dos serviços, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, por cada circuito de serviço não iniciado ou finalizado.

12.2.2 As infrações listadas no subitem **12.2.1** serão consideradas reincidentes se, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma ou outra infração prevista no mesmo subitem, hipótese em que as multas correspondentes serão aplicadas em dobro, reiniciando-se o prazo de 7 (sete) dias a cada nova aplicação para efeito de configuração de reincidência.

12.2.3 As infrações cometidas em domingos ou feriados serão penalizadas com os mesmos valores aplicáveis aos dias úteis."

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1 - Prefeitura Municipal de Bonito

12000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

12001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

1502 – Modernização dos Serviços Urbanos

2.80 – MANUT. DOS SERV. PÚBLICOS, INCLUINDO COLETA E TRANSPORTE DE LIXOS E ENTULHOS, LIXO HOSPITALAR, LIMP. E MANUT. DE PRAÇAS

(211) 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos – 501-MSC-1.501.0000 - Recursos Próprios - 1.501.0000

Destinação: 1.501.0000 - Sem marcador definido

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bonito/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bonito, de de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

CONTRATANTE

.....

Secretária de Infraestrutura

CONTRATANTE

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

Ilmo. Sr. *(autoridade a quem se dirige)*

(Nome da empresa), com sede *(endereço completo)*, inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à *(nome da entidade pagadora)*, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguradora Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

* Esta declaração deverá ser enviada juntamente com as NOTAS FISCAIS EMITIDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS OPTANTES PELOSIMPLES NACIONAL conforme IN RFB 459/2004.